



FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB

REGULAMENTO DE COLEGIADO DE CURSOS

Aprovado pela Resolução nº. 12 do Conselho Superior, de 01 de março de 2021

**ANDRADINA - SP
2021**

REGULAMENTO DE COLEGIADO PARA OS CURSOS DE BACHARELADOS DAS FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB

Art. 1º. O Colegiado dos Cursos é o órgão de coordenação didática destinado a elaborar e implantar a política de ensino do curso e acompanhar a sua execução pelo Regimento Geral das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB, ressalvada a competência do Conselho Superior.

Parágrafo único. O Colegiado dos Cursos é subordinado ao Regimento Geral da IES e reger-se-á pelas normas e procedimentos contidos neste Regimento Interno.

Art. 2º. Os princípios gerais que norteiam o Colegiado dos Cursos são os seguintes:

- I** - Democratização das informações e humanização dos entendimentos acadêmicos entre corpo discente, docente e o Instituto;
- II** - Aprimoramento das discussões no percurso do curso de graduação;
- III** - Discussão sistemática do eixo do curso, bem como da proposta pedagógica, no sentido de atender às necessidades do curso no enfrentamento das expressões da questão social, econômica, ambiental, ética e política.

Art. 3º. São objetivos específicos da criação desse Colegiado:

- I** - O exercício de uma ação de coordenação eficiente em defesa da matriz curricular do curso;
- II** - Realização, através de avaliações periódicas, do aperfeiçoamento e das atualizações necessárias à matriz curricular, bem como à formulação de suas ementas;
- III** - Avaliação em termos qualitativos, da atividade docente e discente em nível de graduação;
- IV** - Acompanhamento e permanente avaliação qualitativa do desenvolvimento do curso e de cada disciplina, levando em conta sua eficácia e sua integração curricular com vistas ao êxito na orientação dos alunos e em sua formação;
- V** - Proporcionar ao corpo docente o espaço para o desenvolvimento de projetos que possibilitem a realização do tripé ensino, pesquisa e extensão;
- VI** - Estímulo ao corpo discente no caminho da pesquisa;
- VII** - Incentivar o corpo docente a buscar novas propostas metodológicas de ensino;
- VIII** - Buscar o crescimento do curso em termos do bom desempenho do corpo docente e discente com vistas à formação dos futuros profissionais;
- IX** - Organizar e divulgar as deliberações do Colegiado.

Art. 4º. São atribuições desse Colegiado:

- I** - Zelar, prioritariamente, pela qualidade da formação dos futuros profissionais;
- II** - Promover a integração dos planos de ensino das diversas áreas do conhecimento ministradas, em busca da interdisciplinaridade;
- III** - Apresentar propostas ao Conselho Superior sobre alterações de currículos ou programas que venham a contribuir para a contínua evolução e melhoria do ensino;

- IV** - Deliberar sobre questões de equivalência de estudos cumpridos em outra instituição de ensino superior e indicar as eventuais adaptações a serem cumpridas pelo acadêmico, bem como a revalidação de certificados e diplomas;
- V** - Cooperar com a coordenação do curso na organização e no desenvolvimento de todas as atividades docentes e acadêmicas, em busca de harmonia e entrosamento entre os diversos segmentos ligados ao curso em referência;
- VI** - Exercer outras atribuições inerentes ao colegiado do curso;
- VII** - Propor a organização e realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, submetendo à aprovação do Conselho Superior;
- VIII** - Elaborar o currículo pleno dos cursos, suas alterações e critérios das disciplinas que os compõem, para a aprovação do Conselho Superior;
- IX** - Aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas;
- X** - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Superior regulamentação atinente ao ensino, pesquisa, dispensa de disciplinas, aproveitamento de estudos e atividades complementares;

Art. 5º. O Colegiado dos Cursos é composto pelo:

- I** - Coordenador do curso, que é o Presidente do Colegiado;
- II** – Todos os professores do curso;
- III** - Dois alunos.

§ 1º. A escolha dos professores a que se refere o inciso II é feita por seus pares.

§ 2º. Os alunos participantes do Colegiado serão escolhidos por seus pares.

§ 3º. Todos os membros, eleitos, ao Colegiado terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos sem limite de número de vezes.

Art. 6º. Compete ao presidente do Colegiado dos Cursos:

- I** - Assegurar a realização das reuniões ordinárias a cada bimestre e convocar reuniões extraordinárias, quando necessária, estabelecendo a pauta para ambas;
- II** - Receber solicitações de temas para a pauta com no mínimo sete dias antes da realização das reuniões do Colegiado;
- III** - encaminhar aos órgãos competentes os temas, proposições e assuntos cujas soluções transcendam as suas atribuições;
- IV** - Indicar o secretário de cada reunião que deverá elaborar a ata obrigatória a qual deverá ser assinada pelos presentes e levada ao conhecimento de todos os membros do Colegiado;
- V** - Convocar os membros do Colegiado para as reuniões, atendendo ao interesse do bom andamento do curso;
- VI** - Coordenar o processo de eleição dos membros do Colegiado, garantindo o seu pleno funcionamento nos termos desse regulamento.

Art. 7º. O Colegiado dos Cursos reunir-se-á ordinariamente em reuniões bimestrais ou extraordinariamente quando:

- I** - Convocado pelo seu presidente;

II - Convocado por requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros mediante requerimento apresentado ao presidente do Colegiado que marcará a reunião para data que não excederá os sete dias subsequentes;

III - Convocado pela Direção do Instituto.

§ 1º. Todos os membros do Colegiado terão assento garantido em suas reuniões ordinárias.

§ 2º. Os membros do Colegiado terão acesso a todas as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais forem convocados a participar, para conhecimento dos assuntos deliberados nas reuniões.

§ 3º. Em questões que exijam deliberação pelo Colegiado, não havendo consenso, será utilizado o recurso do voto.

§ 4º. O presidente do Colegiado, nas questões em que se optar pelo recurso do voto, caberá apenas o “voto de minerva”, se necessário.

Art. 8º. Este Regulamento passa a vigorar a partir desta data.

Andradina-SP, 01 de março de 2021.



Prof. Edson L. Benatti
Diretor Geral FIRB
RG: 10.336.759-7

Prof. Edson Luiz Benatti
Diretor FIRB

Portaria de Nomeação n. 026/2021

Regulamento aprovado em 01 de março de 2021 pela Resolução Conselho Superior nº.

12/2021